



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16980/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a fila única em lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e suas prioridades e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a fila única em lista de espera para atendimento das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs no Município de Maringá.

Art. 2.º As solicitações para a inscrição do nome da criança na fila única em lista de espera para ocupar vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs serão realizadas pelos pais ou responsáveis da criança, por meio eletrônico ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - cédula de identidade da criança, se houver;
- III - comprovante ou declaração de residência;
- IV - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;
- V - laudo médico da criança com deficiência;
- VI - apresentação do protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;
- VII - declaração atualizada de vacinação em dia.

§ 1.º No ato da inscrição, o responsável deverá constar em quais CMEIs possui interesse para a realização da matrícula, podendo indicar, no máximo, 03 (três) locais.

§ 2.º Em caso de abertura de vagas, deverão ser comunicados os pais ou responsáveis, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a matrícula no CMEI de sua escolha.

§ 3.º Em caso de não manifestação do responsável no prazo estipulado no § 2.º, a criança será automaticamente desvinculada da fila.

Art. 3.º Quando do surgimento de uma nova vaga, o responsável pelo CMEI deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, que acionará o próximo da fila.

Art. 4.º A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal da Transparência, conforme os preceitos estabelecidos em lei, de forma irrestrita e pública.

Art. 5.º Na lista de espera a ser divulgada no Portal da Transparência do Município deverão constar os seguintes dados:

- I - o nome da criança;
- II - a data de nascimento;
- III - a data da solicitação da vaga;
- IV - o(s) CMEIs selecionado(s);
- V - a legenda de prioridade.

Parágrafo único. Será disponibilizado, mensalmente, no Portal da Transparência do Município, o total de vagas por CMEI.

Art. 6.º As vagas preenchidas também serão publicadas mensalmente no Portal da Transparência do Município, indicando-se os dados descritos no art. 5.º desta Lei.

Art. 7.º São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas nos CMEIs:

- I - criança com deficiência, atestada em laudo médico;
- II - pais ou responsáveis legais com deficiência e/ou doença incapacitante (em tratamento ou crônica), comprovada mediante laudo médico;
- III - crianças em situação de vulnerabilidade;
- IV - pais ou responsáveis legais que trabalham, condição comprovada mediante declaração de trabalho ou registro na carteira de trabalho;
- V - ordem cronológica de solicitação de vaga.

§ 1.º As prioridades de que trata este artigo deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no inc. I e o menos prioritário no inc. VI.

§ 2.º Presumem-se crianças em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 3.º As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata.

§ 4.º As crianças que ingressarem na fila por decisão do Conselho Tutelar serão abarcadas pelo critério disposto no inc. II deste artigo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de maio de 2024.

DELEGADO LUIZ ALVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 06/06/2024, às 12:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0340253** e o código CRC **460FA68E**.